

## 第 230/2000 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2000

透過五月十六日第 84/88/M 號訓令，判給 Manuel da Conceição Machado Vicente 建築師制定「筷子基平民坊」興建計劃。

然而，七月十七日第 116/89/M 號訓令、十月二十三日第 284/95/M 號訓令、九月三十日第 243/96/M 號訓令、十二月二日第 248/97/M 號訓令、十二月三十日第 255/98/M 號訓令及十二月六日第 475/99/M 號訓令分別對上指合同作出修改。

護堤及填海工程已完成，由上指建築師設計之樓宇興建工程亦將於二零零一年展開，這導致修改對工程的技術支援所作的支付，因而須修改十二月六日第 475/99/M 號訓令所定撥款的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可十二月六日第 475/99/M 號訓令第一條所定之分段支付修改如下：

1988 .....	\$ 851,805.90
1989 .....	\$ 1,602,672.30
1991 .....	\$ 534,128.80
1995 .....	\$ 1,690,650.40
1996 .....	\$ 1,510,090.00
1997 .....	\$ 671,329.20
1998 .....	\$ 519,076.80
1999 .....	\$ 37,077.00
2001 .....	\$ 352,995.00
2002 .....	\$ 352,995.00

二、二零零一年及二零零二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算的相應撥款支付。

三、在批示第一項所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

四、廢止十二月六日第 475/99/M 號訓令。

二零零零年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a elaboração do projecto para a construção do «Bairro Social do Fai Chi Kei», adjudicado ao arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente.

Entretanto, pelas Portarias n.ºs 116/89/M, 284/95/M, 243/96/M, 248/97/M, 255/98/M e 475/99/M, de 17 de Julho, 23 de Outubro, 30 de Setembro, 2 de Dezembro, 30 de Dezembro e 6 de Dezembro, respectivamente, foram introduzidas alterações ao referido contrato.

Estando já concluídos os diques e aterros, a construção dos edifícios, cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto, terá início em princípios de 2001, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, sendo consequentemente alterado o escalonamento previsto na Portaria n.º 475/99/M, de 6 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 475/99/M, de 6 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 1988 .....	\$ 851.805,90
Ano 1989 .....	\$ 1.602.672,30
Ano 1991 .....	\$ 534.128,80
Ano 1995 .....	\$ 1.690.650,40
Ano 1996 .....	\$ 1.510.090,00
Ano 1997 .....	\$ 671.329,20
Ano 1998 .....	\$ 519.076,80
Ano 1999 .....	\$ 37.077,00
Ano 2001 .....	\$ 352.995,00
Ano 2002 .....	\$ 352.995,00

2. Os encargos referentes a 2001 e 2002 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4. É revogada a Portaria n.º 475/99/M, de 6 de Dezembro.

13 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.